



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 419/2014, de autoria do Edil Wanderley Diogo de Melo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 419/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wanderley Diogo de Melo, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 05/15).

Tendo em vista o disposto no §2º do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, a proposição foi encaminhada ao seu Autor, o qual não apresentou razões contrárias ao parecer da Secretaria Jurídica desta Casa, conforme fls. 17.

Na sequência de sua tramitação legislativa, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Observamos, ainda, que o Autor da proposição protocolou duas emendas, visando sanar as inconstitucionalidades apontadas pela Secretaria Jurídica. Sendo assim, aproveitamos o ensejo para constatar que as Emendas nº 01 e 02 estão em consonância com nosso direito positivo e sanaram as inconstitucionalidades contidas na proposição.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do Projeto de Lei nº 419/2014, bem como das suas Emendas nº 01 e 02.

S/C., 10 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro - Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

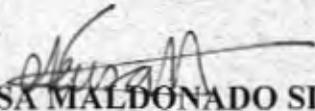
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

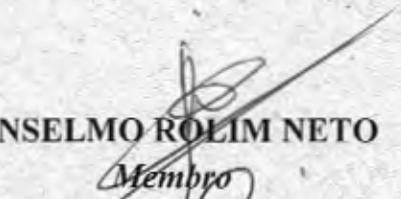
SOBRE: as Emendas nºs 01 e 02 e ao Projeto de Lei nº 419/2014; do Edil Wanderley Diogo de Melo, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

Pela aprovação.

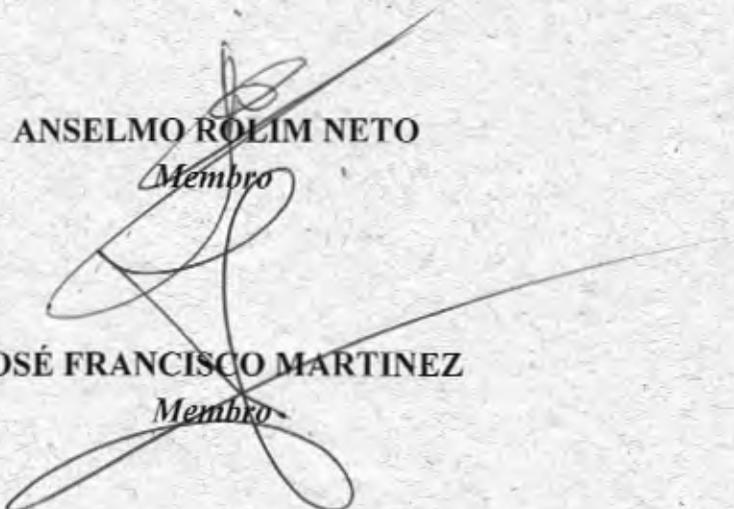
S/C., 26 de fevereiro de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

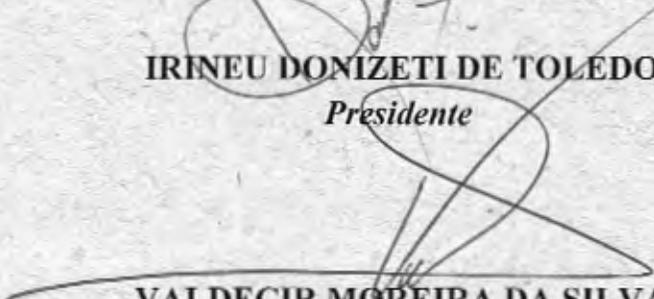
SOBRE: as Emendas nºs 01 e 02 e ao Projeto de Lei nº 419/2014, do Edil Wanderley Diogo de Melo, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente


VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Membro

